

## **LGPD**

### **Pequena ou grande sua empresa precisa “estar conforme” ....**

*O que muda ou se ajusta para as pequenas empresas?*

Um fato: toda e qualquer empresa, independente do seu tamanho, precisa se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais!

Mas, se sua empresa ainda não é grande, existem algumas variáveis que precisam ser consideradas para esta adequação. As regras para empresas de pequeno porte, microempresas e startups ficaram mais flexíveis a partir de janeiro de 2022, em função de resolução da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autarquia responsável pela fiscalização e regulamentação da Lei.

#### **E qual é a ideia dessa resolução?**

Facilitar a adequação à LGPD das empresas com recursos mais limitados e ao mesmo tempo preservar os direitos dos titulares dos dados (os donos das informações pessoais, isto é, qualquer um de nós, pessoas físicas). A resolução é bastante clara em relação a quem poderá estar enquadrada.

São as Microempresas (enquadradas nos critérios da Lei Complementar 123, que limita receita bruta de 360 mil para microempresas e quatro milhões e oitocentos mil para empresa de pequeno porte), Startups (enquadradas na Lei Complementar 182, Marco Legal das Startups), MEIs (microempresários individuais), e Pessoas Naturais que realizam tratamento de dados pessoais.

#### **E quais seriam estas regras flexibilizadas?**

Os principais pontos tratam de regras ligadas a direitos de titulares, atuação ou não do Encarregado de Dados (DPO), segurança de dados e outros. Vamos detalhar um pouco mais de cada um deles.

##### *- Encarregado de dados*

Não será obrigatória a existência de um profissional com esse perfil, mas será necessário criar um canal direto de comunicação com o titular de dados.

Continua ainda a recomendação para o Encarregado como uma boa prática.

Será levado em conta, na hora de uma avaliação de irregularidades de tratamento, a presença de um Encarregado na empresa. Mesmo que seja a figura do “DPO as a service”, empresa contratada para prestar esse serviço.

### *- Direito de Titulares*

Poderão ser atendidos pedidos de titulares de qualquer forma (eletrônica, impressa ou qualquer outro que garanta os direitos da Lei).

Pequenas empresas e/ou startups, podem ser representadas por entidades como sindicatos ou mesmo por pessoas jurídicas, nos momentos de negociação, mediação e conciliação de reclamações e pedidos dos titulares dos dados.

O registro das operações sobre o tratamento de dados pessoais realizados terá um formato simplificado, sendo definido um modelo pela ANPD. Da mesma forma a comunicação de Incidentes de Segurança terão modelo, também definido pela ANPD, simplificado.

### *- Segurança de Dados*

Poderá ser desenvolvido uma política simplificada de segurança da informação para a proteção dos dados de incidentes. Levando em conta o tamanho, estrutura e volume das operações de tratamento.

A adoção de medidas técnicas e administrativas poderão ser feitas considerando a realidade da empresa e o risco da privacidade dos titulares.

Da mesma forma, boas práticas de segurança serão sempre levadas em conta frente a incidentes e a aplicação de sanções.

### **Conclusão**

A apresentação de informações, documentos, relatórios e registros continuam sendo necessários, mas com um formato mais leve e a ANPD, conforme dito pelo seu presidente, tem um foco mais no apoio para ajustar do que para multar.

Nós, da **Analítica Consultoria**, temos como missão apoiar e dar suporte a empresas nesse caminho de conformidade. Estamos prontos para essa tarefa.